



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 09
Assinatura

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91 inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Pr. Evandro**, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4795/2025 de autoria da Vereadora Ellis Regina que " Fica autorizada a criação do "Dia dos Grupos Voluntários de Ações Sociais" no Município de Porto Velho e dá outras providências."

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 14 de maio de 2025.


**Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025**



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Dep. Legislativo
Fls n° 08
Assinatura

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4795/2025, que dispõe sobre criação do “Dia dos Grupos Voluntários de Ações Sociais” no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 94 Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, que dispõe:

Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência Legislativa

A proposição é matéria inserida no interesse local e, portanto, de competência do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

O projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Em outras localidades, como o Rio Grande do Norte, foi sancionada a Lei nº 3.477/03/2025, que institui o Dia Municipal dos Grupos Voluntários de Ações Sociais. Similarmente, o Município de Santa Rosa propôs Projeto de Lei com o mesmo objetivo.

2.3. Técnica Legislativa

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis, garantindo clareza e objetividade ao texto normativo.

Dep. Legis.
Fls nº
Assunto:

09
3



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 - Bairro Embratel - Porto Velho - Rondônia
(69) 3217-8062

PASTOR
EVANILDO
VEREADOR

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Relator deste projeto nesta Comissão de Constituição, Justiça opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e redação do projeto de lei apresentado.

S.M.J

Sala das Comissões, 26 de maio de 2025.


Pr. Evanildo Ferreira - Vereador - PRTB



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Propositora: Projeto de Lei nº 4795/2025

Autoria: Vereadora Ellis Regina

Assunto: "Fica autorizada a criação do "Dia dos Grupos Voluntários de Ações Sociais" no Municipal de Porto Velho e dá outras providências."

PARECER Nº 61/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise da relatoria do Vereador Pastor Evanildo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4795/2025, de autoria da Vereadora Ellis Regina), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

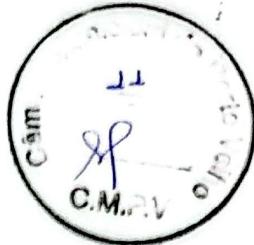
Gerência das Comissões, 28 de maio de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Pastor Bruno Luciano Presidente da Comissão Permanente de Promoção Social e Trabalho no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) Vereador (a) PEDRO GEOVAR. Membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei nº 4795/2025 de autoria do Vereador Ellis Regina que "Dispõe sobre a Instituição do Sistema Municipal de Alerta e de Políticas Públicas para situações de alagamento provocadas pela Alta do Rio Madeira, com foco no atendimento prioritário às famílias ribeirinhas do Baixo Madeira no Município de Porto Velho."

Art. 106 – Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três), dias, contado da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes para exararem pareceres.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 04 de junho de 2025.


Vereador Pastor Bruno Luciano
Presidente da CPST/2025



COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO PARECER SOBRE PROJETO DE LEI

Propositura: Projeto de Lei nº 4795/2025

Autoria: Poder Legislativo - Vereadora Ellis Regina

Ementa: Fica autorizada a criação do "Dia dos Grupos Voluntários de Ações Sociais" no município de Porto Velho e dá outras providências.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei supra referenciado de autoria desta Casa de Leis, **subscrito pela excellentíssima Senhora Ellis Regina**. Em atenção a Ementa praticada, vem a esta Comissão seguindo os trâmites regimentais, para receber, sob a responsabilidade desta relatoria.

Tendo sido o projeto devidamente instruído, passo a emitir parecer, na base do art. 107, alíneas "a", "b", "c" e parágrafo único. do Regimento Interno.

DO FUNDAMENTO

O referido Projeto de Lei expressa o objetivo de A referida proposição legislativa visa instituir criação regular de grupo de apoios nas ações sociais promovendo a política social com finalidade de erradicar quaisquer vulnerabilidades.

A CONSTITUCIONALIDADE

Também conhecido por **controle de constitucionalidade preventivo**, nesse momento é a oportunidade do Poder Legislativo Municipal analisar a conformidade



dos projetos de Lei de acordo com os princípios e preceitos constitucionais para evitar que uma norma inconstitucional adentre o ordenamento jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 2º, consagrou o princípio da separação dos poderes, o qual determina:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O princípio da separação dos poderes tem como pilares a **independência harmonia entre os poderes**. Sendo assim, cada poder tem a esfera de atuação típica que lhe compete.

Sobre a **competência exclusiva** do ente federativo atípico, vejamos:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

ndo assim, nesta narrativa o estado de Rondônia ecoa a seguinte:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[...]

Art. 122 - Os Municípios legislarão sobre assuntos de interesse local,
observado o disposto no art. 30, inciso I a IX da Constituição Federal.



Art. 123 - Quando a matéria for comum ao Estado e aos Municípios, o Estado expedirá a legislação de normas gerais, e o Município, a legislação suplementar, para compatibilizar aquelas normas às peculiaridades locais.

Nesta esteira a Lei Orgânica do município de Porto Velho acompanha, in verbis:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO.

Art. 8º - O Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no art. 23 da Constituição Federal.

[...]

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

Desta forma, o referido projeto 4795/2025, detém de iniciativa constitucional, ou seja, não se vislumbra vícios de iniciativa, estando apto a prosseguir no rito adotado pelo regimento interno desta Casa de Leis.

IV - DA REGIMENTALIDADE

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei verifico que o mesmo foi instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade **NÃO** verifico irregularidades em sua estrutura.

V - DISCUSSÃO DA MATÉRIA



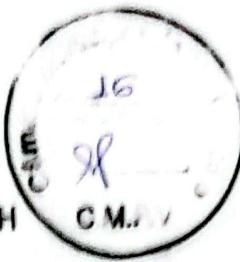
A proposição legislativa que autoriza a criação do "Dia dos Grupos Voluntários de Ações Sociais" no Município de Porto Velho insere-se no campo da valorização e do reconhecimento das práticas solidárias que contribuem significativamente para o bem-estar social, a cidadania e a dignidade humana no âmbito municipal.

A instituição de uma data comemorativa voltada aos grupos voluntários de ações sociais possui notório **mérito social e cultural**, pois representa o reconhecimento oficial do poder público àqueles que, de forma espontânea e sem fins lucrativos, dedicam parte de seu tempo, recursos e habilidades para ajudar comunidades em situação de vulnerabilidade, promover a inclusão social e atuar em diversas áreas como saúde, educação, assistência, meio ambiente, cultura e direitos humanos.

Tais ações voluntárias são complementares às políticas públicas, especialmente em contextos de escassez de recursos e de desigualdades acentuadas. O voluntariado se mostra como instrumento eficaz de transformação da realidade social, despertando o espírito de solidariedade e responsabilidade coletiva. Desse modo, criar uma data específica para homenagear e visibilizar esses grupos é uma medida simbólica, porém de grande impacto para o fortalecimento do engajamento cívico.

Do ponto de vista jurídico e constitucional, a proposição é **compatível com o princípio da autonomia municipal** (art. 30, inciso I da Constituição Federal), que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como com os princípios da valorização da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem de todos, conforme disposto nos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, da Carta Magna.

Além disso, a matéria não acarreta **impacto financeiro direto ao erário**, visto que se trata de medida de caráter simbólico e de fomento à cultura da solidariedade.



não implicando obrigatoriedade de execução de programas nem criação de despesas obrigatorias.

Portanto, sob a ótica do mérito, a criação do "Dia dos Grupos Voluntários de Ações Sociais" revela-se uma proposta legítima, relevante e consonante com os valores democráticos, devendo ser acolhida como forma de fortalecer a participação cidadã e reconhecer a importância dos agentes que atuam no campo do voluntariado em Porto Velho.

VI - ATO CONCLUSIVO DA RELATORIA

Diante do exposto, conclui-se que a proposta de criação do "Dia dos Grupos Voluntários de Ações Sociais" no Município de Porto Velho é juridicamente viável e socialmente relevante. A medida fortalece os laços de solidariedade e incentiva o engajamento cidadão, sem gerar impacto financeiro ao Poder Público.

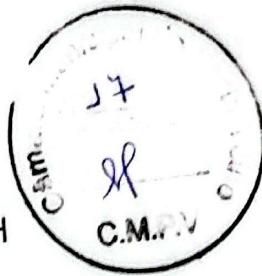
Trata-se de uma iniciativa que reconhece formalmente o papel essencial dos voluntários no apoio às políticas públicas e na promoção da dignidade humana. Além disso, está amparada nos princípios constitucionais da autonomia municipal, da valorização da pessoa humana e da promoção do bem comum. Ao instituir uma data comemorativa, o município contribui para a valorização de práticas altruistas que geram efeitos concretos na vida da população. A proposta, portanto, revela-se oportuna, meritória e merece parecer favorável por parte desta comissão.

Assim, esta relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4795/2025**, por entender que se trata de uma iniciativa alinhada aos princípios constitucionais, ao interesse público e às políticas públicas de inclusão social e econômica, devendo receber parecer favorável desta Comissão.

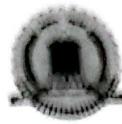
Porto Velho, 05 de junho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete Vereador **Pedro Geovar** - PROGRESSISTAS/PVH




PEDRO GEOVAR
Vereador | Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4795/2025

AUTORIA: Vereador Ellis Regina

ASSUNTO: Fica autorizada a criação do "Dia dos Grupos Voluntários de Ações Sociais" no Município de Porto Velho e dá outras providências.

PARECER Nº 003/2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

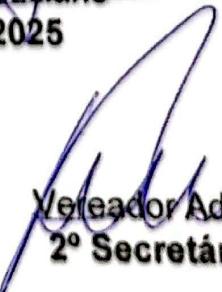
A COMISSÃO PERMANENTE DA PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, após análise do Voto do Relator Vereador Pedro Geovar, opina pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei. Visto que não conjeturamos qualquer óbice para a não aprovação e se encontra em consonância com a legislação vigente.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 13 de junho de 2025.


Vereador Pastor Bruno Luciano
Presidente/CPPST/2025


Vereador Pedro Geovar
1º Secretário/CPPST/2025


Vereador Adalto Bandeirantes
2º Secretário/CPPST/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Fernando Silva, Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Pastor Lucílio, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4787/2025 de autoria do Vereador Márcio Pacele que *"Institui a Semana de Conscientização, prevenção e combate às doenças renais crônicas e dá outras providências."*

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 08 de maio de 2025.

Fernando Silva
Vereador
Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4787/2023, que "Institui a Semana de Conscientização, prevenção e combate às doenças renais crônicas e dá outras providências".

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa, conforme dispõe o art. 94 Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, que dispõe:

Art. 94 - Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência Legislativa

A proposição é sobre matéria inserida no interesse local e, portanto, de competência do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

2.2. Constitucionalidade e Legalidade

Não há óbices constitucionais para a proposição. O projeto respeita os princípios norteadores da Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal.

O projeto encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Em outras localidades, como São Sebastião - SP, foi sancionada a Lei nº 2837/2021, que Institui a Semana de Conscientização, prevenção e combate às doenças renais crônicas e dá outras providências. Similarmente, projeto de lei com objetivo análogo está em tramitação em outros municípios de São Paulo.

2.3. Técnica Legislativa

A redação do projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração das leis, garantindo clareza e objetividade ao texto normativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
Rua Belém, nº139 – Bairro Embratel – Porto Velho – Rondônia
(69) 3217-8062

**PASTOR
EVANILDO
VEREADOR**

III - CONCLUSÃO

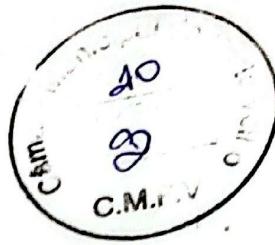
Diante do exposto, o Vereador Relator deste projeto nesta Comissão de Constituição, Justiça opina favoravelmente pela constitucionalidade, legalidade e redação do projeto de lei apresentado.

S.M.J

Sala das Comissões, 06 de junho de 2025.

Pr. Evanildo Ferreira - Vereador - PRTB

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES



Propositora: Projeto de Lei nº 4787/2025

Autoria: Vereador Marcio Parcele

Assunto: "Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às

Doenças Renais Crônicas e dá outras providências."

PARECER Nº 86/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise da relatoria do Vereador Pastor Evanildo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4787/2025, de autoria do Vereador Marcio Parcele), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 09 de junho de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -



CÂMARA PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Dr. Macário Barros, Presidente da Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Relator do Projeto de Lei de nº 4787/2025 de autoria do Vereador Márcio Pacele "Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e dá outras providências."

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 23 de Junho de 2025.

**Vereador Macário Barros
Presidente da CPSHP- 2025**



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 4787/2025

Propositora: Projeto de Lei Ordinária nº 4787/2025

Autoria: Vereador Marcio Parcele

Ementa: "Institui a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e dá outras providências."

Relator: Vereador Dr. Macário Barros

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4787/2025 tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município de Porto Velho a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas, a ser realizada anualmente na semana da segunda quinta-feira de março, coincidindo com o Dia Mundial do Rim. A proposta prevê a realização de ações informativas, educativas e de mobilização social, como palestras, eventos, campanhas, mutirões de triagem e distribuição de material educativo, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças renais crônicas, bem como promover o fortalecimento da saúde pública local.

II – INTRODUÇÃO

As doenças renais crônicas constituem uma das principais ameaças silenciosas à saúde pública no Brasil e no mundo, afetando milhões de pessoas e comprometendo severamente a qualidade de vida. A ausência de sintomas nas fases iniciais dessas enfermidades dificulta seu diagnóstico Página 1 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PARECER LEGISLATIVO precoce, agravando seus efeitos e elevando os custos para o sistema de saúde. Neste cenário, a instituição de uma política municipal de conscientização sobre o tema, com atividades



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL



permanentes e estruturadas, representa um importante avanço para a prevenção e o cuidado com a saúde da população de Porto Velho.

III - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

O projeto é composto por 6 artigos, que estabelecem os seguintes pontos principais: - Instituição da Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas (art. 1º), a ser realizada anualmente, no mês de março; - Promoção de eventos informativos e educativos, com atividades definidas pelo Executivo Municipal (art. 2º); - Obrigatoriedade de ampla divulgação e inserção no calendário oficial do Município (arts. 3º e 4º); - Previsão de suplementação orçamentária (art. 5º); - Vigência imediata da lei após publicação (art. 6º). A justificativa do projeto é sólida e está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da universalização do acesso à informação pública.

IV - FUNDAMENTO LEGAL

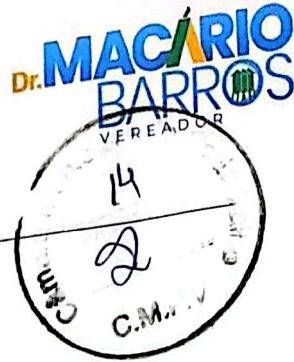
O projeto encontra respaldo no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a propor matérias de interesse local. Página 2 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO PARECER LEGISLATIVO Além disso, está em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e com a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde.

V - RELEVÂNCIA PÚBLICA

A proposição reveste-se de alta relevância social e sanitária, por fomentar a prevenção e a informação sobre doenças crônicas de elevado impacto sobre a saúde da população. Entre os pontos de destaque estão: - Conscientização e educação em saúde; - Alinhamento com campanhas nacionais e internacionais; - Fortalecimento do SUS e das ações preventivas em nível municipal; - Promoção da participação da sociedade civil organizada; - Valorização da saúde como direito fundamental.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL



VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se FAVORAVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 4787/2025, por compreender que a proposta promove políticas públicas efetivas de saúde, educação, conscientização e prevenção, além de fortalecer os compromissos constitucionais e legais com a proteção da vida e da dignidade da pessoa humana.

Plenário das Comissões, 18 de junho de 2025.

VEREADOR DR. MACÁRIO BARROS/UNIÃO BRASIL

📞 (69) 3217-8052 ☎ (69) 98442-5500 📧 drmacariobarros 🌐 /drmacario

L.C

R. Belém, 139 - Embratel, Porto Velho - RO | E-mail: vereadormacariopvh@gmail.com

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES



Propositora: Projeto de Lei 4787/2025

Autoria: Vereador Márcio Pacele

Assunto: "Institui a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate às Doenças Renais Crônicas e dá outras providências."

PARECER Nº 07/2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão Permanente de Saúde e Higiene Pública/2025, após análise da relatoria da Vereador Dr. Macário Barros, seguindo voto do relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária da presente propositura.

Pelo exposto, somos pela aprovação da matéria, o que se constitui em PARECER desta Comissão, s.m.j.

Gerência das Comissões, 23 de Junho de 2025.

Ver. Dr. Macário Barros
Presidente/CSHP
- 2025 -

Ver. Ellis Regina
1º Secretário/CSHP
- 2025 -

Ver. Dr. Junior Queiroz
2º Secretário/CSHP
- 2025 -



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

A Vereadora Ellis Regina, Presidente da Comissão Permanente de Administração Pública, uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o (a) Vereador Marcelo BARROS, Membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4703/2025, de autoria do Vereador Gilber Merces que "Concede o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DA REGIÃO NORTE DO BRASIL - APRENO, e dá outras providências."

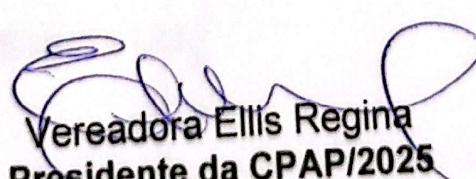
§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

Gerência das Comissões, 24 de março de 2025.


Vereadora Ellis Regina
Presidente da CPAP/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARACER SOBRE PROJETO DE LEI

Propositora: Projeto de Lei nº 4703/2024

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Dr. Gilber

Ementa: Concede Título de Utilidade Pública a Associação dos Pesquisadores da Região Norte do Brasil – APRENO, e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, subscrito pelo Edil Dr. Gilber, em atenção à ementa supra, que aporta a esta Casa Legislativa seguindo os parâmetros regimentais, para receber parecer de responsabilidade desta relatoria.

Referido Projeto de Lei fora devidamente instruído, em perfeita harmonia com o art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II - INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara de Vereadores de Porto Velho, constituída nos termos regimentais e legalmente incumbida de analisar matérias relacionadas à administração pública, gestão de políticas públicas e atos normativos que impactam o interesse coletivo, recebeu para análise o Projeto de Lei nº 4703/2024, de autoria do Vereador GILBER ROCHA MERCÊS, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pesquisadores da Região Norte do Brasil – APRENO.

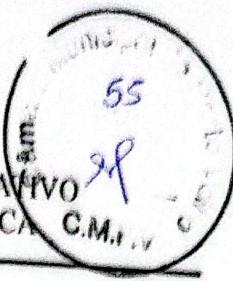
Este relatório tem como objetivo apresentar a análise técnica do projeto, considerando os aspectos formais, legais e de relevância pública da matéria.

II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

1. Objetivo do Projeto

O Projeto de Lei em questão visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pesquisadores da Região Norte do Brasil – APRENO, reconhecendo a relevância das atividades desenvolvidas pela entidade no campo da pesquisa científica, tecnológica e cultural, bem como sua contribuição para o desenvolvimento regional.

O título de utilidade pública é uma honraria conferida por legislação municipal a entidades que prestam serviços de interesse coletivo e comprovam sua atuação em benefício da sociedade. A concessão desse título possibilita à entidade acessar benefícios fiscais e administrativos, além de fortalecer sua credibilidade perante a comunidade.



2. Sobre a Entidade – APRENO

A Associação dos Pesquisadores da Região Norte do Brasil – APRENO é uma organização sem fins lucrativos, fundada em [DATA DE FUNDAÇÃO], cujo propósito principal é promover e incentivar a pesquisa científica, tecnológica e cultural na Região Norte do Brasil. Entre suas principais atividades destacam-se:

- Realização de eventos acadêmicos e científicos;
- Publicação de artigos e estudos sobre temas relevantes para a região;
- Parcerias com instituições de ensino superior e órgãos governamentais;
- Projetos voltados ao desenvolvimento sustentável e à valorização dos recursos naturais da Amazônia.

A entidade demonstra compromisso com o desenvolvimento regional, atuando de forma alinhada aos princípios de cidadania, ética e responsabilidade social.

3. Fundamento Legal

A concessão do Título de Utilidade Pública está prevista na Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que estabelece os critérios para a outorga dessa honraria. Para tanto, as entidades devem cumprir os seguintes requisitos:

- Estar regularmente constituída e em funcionamento;
- Possuir sede física no município de Porto Velho ou demonstrar atuação direta na cidade;
- Desenvolver atividades de relevância pública e social;
- Apresentar certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas;
- Demonstrar transparência na gestão financeira e patrimonial.

No caso da APRENO, os documentos apresentados pela entidade comprovam o cumprimento integral desses requisitos, conforme análise detalhada adiante.

4. Fundamento Legal

Análise Documental e Procedimental. A Comissão recebeu os seguintes documentos encaminhados pela APRENO:

- Cópia do Estatuto Social atualizado;
- Certidão de Registro no Cartório de Pessoa Jurídica;
- Declaração de Atividades Desenvolvidas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- Balanços contábeis dos últimos três exercícios;
- Certidões negativas de débitos fiscais (municipal, estadual e federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Após análise minuciosa, constatou-se que todos os documentos estão em conformidade com as exigências legais. Além disso, a entidade demonstra regularidade fiscal e transparência na gestão de seus recursos.

5. Relevância Pública

A atuação da APRENO é de extrema importância para o desenvolvimento científico, cultural e socioeconômico da Região Norte. Suas iniciativas contribuem diretamente para:

- O fortalecimento da pesquisa científica na Amazônia;
- A disseminação do conhecimento sobre a biodiversidade e os recursos naturais da região;
- A promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável;
- A formação de novos pesquisadores e profissionais qualificados.

A concessão do Título de Utilidade Pública à APRENO reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com o fomento à ciência e à cultura, áreas estratégicas para o progresso de Porto Velho e da Região Norte.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Administração Pública manifesta parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 4703/2024, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pesquisadores da Região Norte do Brasil – APRENO. A entidade atende a todos os requisitos legais e demonstra relevância pública incontestável, justificando plenamente a outorga da honraria.

Sugere-se, portanto, a aprovação do projeto em plenário, para que a APRENO possa continuar sua trajetória de excelência e contribuição para o desenvolvimento da nossa região.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2025.

JOSE IRACY MACÁRIO BARROS
Vereador/Relator

Endereço: Rua Belém, 139, Bairro Meu Pedacinho de Chão.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES



COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4703/2025

AUTORIA: Vereador Gilber Merces

ASSUNTO: Concede o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES DA REGIÃO NORTE DO BRASIL - APRENO, e dá outras providências.

PARECER Nº 009/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

A **COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** após análise do Voto do Relator Vereador Dr. Macário Barros opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura.

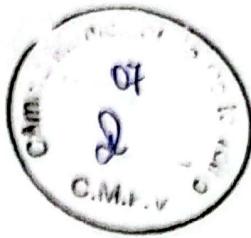
Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 29 de Maio de 2025.

Vereadora Ellis Regina
Presidente/CPAP/2025

Vereador Dr. Macário Barros
1º Secretário/CPAP/2025

Vereador Nilton Souza
2º Secretário/CPAP/2025



DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Fernando Silva, Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador D. Bino Mendes, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4809/2025 de autoria do Vereador Pastor Evanildo que *"INSTITUI no âmbito do Município de Porto Velho o "JUNHO VIOLETA", mês de prevenção, combate e conscientização da violência contra a pessoa idosa e dá outras providências."*

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 28 de maio de 2025.

**Vereador Fernando Silva
Presidente da CCJR- 2025**



PARECER JURÍDICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 4809/2025

Ementa: INSTITUI no âmbito do Município de Porto Velho o "JUNHO VIOLETA", mês de prevenção, combate e conscientização da violência contra a pessoa idosa e dá outras providências.

Autor(es): Vereador Pastor Evanildo Ferreira

Relator: Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Vereador Pr. Evanildo Ferreira, propõe a instituição da campanha "Junho Violeta", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa. A campanha passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município e poderá ser desenvolvida nas unidades públicas de educação e saúde por meio de palestras, debates, exibição de filmes, concursos e outras atividades pedagógicas.

Eis o necessário.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 54, II, da Resolução nº 254/CMPV-91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre os aspectos da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e iniciativa** das proposições submetidas à deliberação.

III – ANÁLISE JURÍDICA

a) Constitucionalidade

O projeto está em consonância com os princípios constitucionais, especialmente os previstos nos arts. 1º, III, 3º, IV e 230 da Constituição Federal, que tratam da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem de todos e da obrigação da família, da sociedade e do Estado em amparar as pessoas idosas. Trata-se de matéria de interesse local, inserida no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, I da CF.

b) Legalidade

A proposição encontra respaldo na legislação infraconstitucional, especialmente no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que estabelece a necessidade de campanhas educativas e ações de prevenção contra a violência. Ademais, não impõe obrigações

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210

Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetebrenomendes@gmail.com



indevidas ao Executivo, tampouco cria despesas diretas, respeitando os limites da legalidade administrativa.



c) Juridicidade

A matéria está em conformidade com o ordenamento jurídico, não havendo contrariedade com normas superiores. A inclusão de campanha no calendário municipal é instrumento jurídico adequado para fomentar políticas públicas de conscientização e defesa de grupos vulneráveis.

d) Técnica Legislativa

A redação do projeto é clara, objetiva e estruturada de forma compatível com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998. A ementa está adequada e os dispositivos são concisos e coerentes com a finalidade da proposição.

e) Iniciativa

A iniciativa do projeto é legítima e está de acordo com o art. 28, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, que permite aos vereadores a proposição de matérias de interesse público local. Como não há criação de órgãos, cargos ou aumento de despesa obrigatória, não se verifica vício de iniciativa.

V - CONCLUSÃO

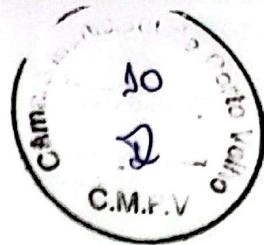
Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **REGULARIDADE DE INICIATIVA** do Projeto de Lei nº 4809/2025, e recomenda sua **APROVAÇÃO**.

Porto Velho/RO, terça-feira 27 de maio de 2025.


DR. BRENO MENDES
FISCAL DO PÓVO
VEREADOR - AVANTE



PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES**

Propositora: Projeto de Lei nº 4809/2025

Autoria: Vereador Pastor Evanildo

Assunto: "INSTITUI no âmbito do Município de Porto Velho o "JUNHO VIOLETA", mês de prevenção, combate e conscientização da violência contra a pessoa idosa e dá outras providências."

PARECER N° 84/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

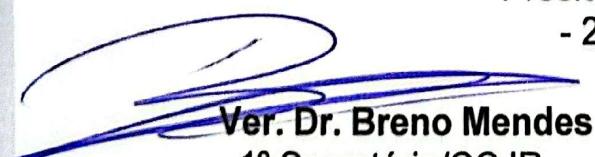
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise da relatoria do Vereador Dr. Breno Fiscal do Povo, opina favoravelmente ao presente Projeto de Lei (Projeto de Lei 4809/2025, de autoria do Vereador Pastor Evanildo), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação.

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favorável à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 04 de junho de 2025.


Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -


Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
2025 -


Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -